

Esta política consolida as diretrizes de prevenção e combate a corrupção a serem adotadas no relacionamento com a administração pública, com o intuito de preservar a integridade e transparências dos negócios do Grupo TCM.

Todo e qualquer membro do corpo diretivo, colaborador, fornecedor, prestador de serviço e parceiros do Grupo TCM, quando representar os interesses ou atue em nome deste, deverá pautar sua conduta de acordo com esta política, a qual tem como pilares, sem prejuízo de regulamentações adicionais aplicáveis às atividades do Grupo TCM:



- Código de Ética e Conduta do Grupo TCM
- Lei 12.846/2013 Lei anticorrupção
- Decreto 11.129/2022

# 1. Diretrizes anticorrupção

- 1.1. É proibida a prática de corrupção por todo e qualquer membro do corpo diretivo, colaborador, fornecedor, prestador de serviço e parceiros do Grupo TCM, seja no setor público ou privado.
- 1.2. A simples oferta de vantagem indevida ao agente público ou agentes atuantes no setor privado caracteriza violação das diretrizes desta política, independentemente de referida vantagem ter sido aceita ou ter alcançado os benefícios suspeitos pretendidos.
- 1.3. Não há exceção para "pequenos pagamentos" ou "pequenos favores" feitos com a intenção de obter vantagem indevida.
- 1.4. O Grupo TCM e todos com quem ela interage, apoiam o combate a corrupção e outros atos ilícitos, sendo absolutamente proibido:
  - Oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida de forma direta ou indireta a qualquer agente público ou privado ou, ainda, à pessoa a ele relacionada, seja no Brasil ou exterior, quando a intenção é obter favorecimento, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;
  - Financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;
  - Dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas internas da empresa;
  - Utilizar o reembolso de despesas para custear despesas não autorizadas pelas políticas internas da empresa.

# 2. Relacionamento com agentes públicos

2.1. A relação, direta ou indireta, com agentes públicos requer cuidado e observação dos procedimentos do Grupo, a fim de garantir que a interação será pautada no que admite a lei e, dessa maneira, mitigar potenciais riscos reputacionais, de corrupção, fraude, suborno e/ou lavagem de dinheiro no âmbito de todas as relações comerciais.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	CESTÃO EM.
Integritas Assessoria	Thaís Tucunduva	Adriano Padovani	Entre Conf.
Data: 04/04/2023	Data: 18/04/2023	Data: 19/04/2023	50 37301





- 2.2. Contatos profissionais com agentes públicos deverão ser transparentes e legítimos. Deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas, nos termos desta política e dos princípios do Código de Ética e Conduta do Grupo TCM.
- 2.3. É recomendável que tais contatos contem com a participação de mais de um representante do Grupo TCM e que sejam realizados em ambientes profissionais e horários comerciais. Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com agentes públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesses do Grupo TCM.
- 2.4. Sempre que houver parentesco ou laços de amizade com agentes públicos e puder significar um conflito de interesses, real ou aparente: (i) o colaborador tem a obrigação de relatar tal condição ao seu gestor imediato, que decidirá sobre a manutenção da operação ou substituição do colaborador por outro longe do conflito; (ii) o membro diretivo, terceiro ou parceiro deverá relatar condição ao nível hierárquico máximo, para decisão sobre a realização ou não da operação ou substituição do conflitado.
- 2.5. Todos os casos autorizados pela alta gestão deverão ser informados à Área de Compliance para devido registro.
- 3. Licitações e contratos
- 3.1. A participação em licitações, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos existentes, sendo públicos ou privados, deverá ser responsabilidade dos colaboradores, terceiros e parceiros do Grupo TCM que receberam treinamento sobre as melhores práticas e relacionamentos com agentes públicos e/ou privados.
- 3.2. Todos os processos de licitações ou contratos deverão ser registrados e controlados pelos gestores de contrato e diretores administrativos e poderão ser monitorados pela Área de Compliance.
- 3.3. É proibido, no relacionamento com agentes públicos ou privados em todas as instâncias, adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, tais como:
  - Frustrar ou fraudar, mediante a ajuste, combinação ou qualquer outro serviço, o caráter competitivo ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.
  - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
  - Obter benefício de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou não.
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 3.4. As diretrizes nesse item são norteadoras nos relacionamentos e operações com agentes públicos e privados.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	SESTÃO EM
Integritas Assessoria	Thaís Tucunduva	Adriano Padovani	Little Condition
Data: 04/04/2023	Data: 18/04/2023	Data: 19/04/2023	5037301





# 4. Manutenção de registro contábeis e controles internos

- 4.1. É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações do Grupo TCM. Todos devem zelar e se responsabilizar pela transparência das nossas transações, garantindo que serão totalmente documentadas, devendo as contas refletirem de maneira precisa a sua natureza, por essa razão é imprescindível que:
  - Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme alçadas e limites estabelecidos pelo Grupo TCM.
  - Todas as operações sejam registradas conforme necessário, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aceitos, além de manter controle dos ativos.
  - Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.
- 4.2. É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis ou financeiros. Nenhuma conta não divulgada deverá ser mantida para qualquer fim.

#### 5. Brindes e presentes corporativos

- 5.1. A oferta ou recebimento de brindes e presentes corporativos deve ser realizada com transparência e moderação, preservando a imparcialidade das relações e preservando a reputação e a imagem do Grupo TCM.
- 5.2. Os brindes e presentes corporativos poderão ser oferecidos e/ou aceitos desde que estejam em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Grupo TCM, com as leis e regulamentos aplicáveis, e:
  - Estejam claramente vinculados a ações de marketing institucional (pequenos brindes como canetas, calendários, cadernos, agendas, broches, bonés e camisetas institucionais, com a logomarca do Grupo TCM, dos parceiros e ou terceiros).
  - Não superem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente em moeda estrangeira.
- 5.3. Na oferta ou recebimento de brindes e presentes corporativos, é proibido qualquer:
  - Transação em dinheiro, independentemente do valor.
  - Brinde ou presente com intenção de influenciar ato ou decisão de um agente público ou privado.
  - Brinde ou presente que transmita a percepção de ser desproporcional ou inapropriado.
  - Atitude que configure um conflito de interesses.
- 5.4. Qualquer oferta de brindes e presentes que não estejam seguindo a conduta desta política deverá ser comunicada imediatamente ao gestor direto que fará as devidas considerações fundamentadas nos direcionamentos emitidos pela Alta Gestão.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	aestād eu .
Integritas Assessoria	Thaís Tucunduva	Adriano Padovani	Edward Consultation of the
Data: 04/04/2023	Data: 18/04/2023	Data: 19/04/2023	50 37301





# 6. Viagens, hospitalidades, refeições e entretenimento

- 6.1. O pagamento, envolvendo agentes públicos ou privados, de qualquer despesa com viagens hospitalidade, refeições e convites para participar de eventos corporativos, workshops, palestras, convenções ou congressos somente será permitido quando:

- Respeitar as leis e regulamentos aplicáveis.
- Estiver claramente vinculado a ações legais e legítimas no melhor interesse dos negócios e atividades do Grupo
- Se tratar de pagamento direto ao fornecedor e jamais envolver intermédio de terceiros.
- Não caracterizar pagamentos frequentes ou decorrentes de despesas a um mesmo destinatário.
- Os valores envolvidos e as circunstâncias obedecerem às orientações e limitações determinadas pelas políticas do PNP.
- As circunstâncias envolvidas não configurarem conflito de interesses ou transmitirem percepção de vantagem indevida ou benefício próprio.
- For previamente discutido por instâncias superiores.

#### 7. Doações e patrocínios

- 7.1. A realização de doações e patrocínios está condicionada a inexistência de potenciais conflitos de interesses e livre de qualquer finalidade comercial.
- 7.2. Toda e qualquer doação e patrocínio somente serão admitidas se aprovadas pela Alta Gestão do Grupo TCM, podendo ser realizadas se:
  - Estiverem inseridos na visão de responsabilidade social e ambiental do Grupo TCM.
  - Ter uma relação de proporcionalidade com a aplicação do recurso e com a finalidade apresentada.
  - Não se destinar a obter, direta ou indiretamente, benefícios suspeitos.
  - Ser registrados nos livros contábeis e, necessariamente conter recibo ou atestado de recebimento de bem ou dos recursos pelo patrocinado.
- 7.3. Nenhuma contribuição a partidos políticos ou candidatos poderá ser efetuada em nome do Grupo TCM.
- 7.4. Situações excepcionais não previstas nessa política somente serão admitidas se aprovadas pela Alta Gestão.

#### 8. Due Diligence de terceiros

8.1. É prática do Grupo TCM fazer negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados. O Grupo TCM não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro agindo em nome do Grupo TCM exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, uma vez que, em determinadas circunstâncias, o Grupo TCM, seus membros diretivos e seus colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que ocorra sem o conhecimento do Grupo TCM.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	SESTÃO FA
Integritas Assessoria	Thaís Tucunduva	Adriano Padovani	Stering St.
Data: 04/04/2023	Data: 18/04/2023	Data: 19/04/2023	5037301





- 8.2. Dessa forma, a contratação de terceiros deverá ser conduzida levando em considerações alguns procedimentos e jamais poderá ser feita sem instrumento contratual formal, incluindo cláusula anticorrupção, sendo:
  - Justificativa formal da necessidade da contratação.
  - Orçamentos, quando cabíveis.
  - Avaliação de conformidade e integridade do terceiro, considerando o tipo de contratação.
  - Declaração pelo terceiro do conhecimento desta política e do Código de Ética e Conduta do Grupo TCM.
- 8.3. É certo que nas renovações contratuais os procedimentos devem ser refeitos. E, pelo período do vínculo contratual, os gestores de contratos são responsáveis por acompanhar qualquer sinal de alerta já identificados ou que venham a surgir.

#### 9. Melhoria contínua

- 9.1. O Grupo TCM promove treinamento frequente destinado a seus membros do corpo diretivo, colaboradores e terceiros sobre os danos e consequências da corrupção ao indivíduo, a empresa e a sociedade como um todo e os mantém preparados para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta e outras políticas do Grupo TCM.
- 9.2. Possui cronograma de disseminação de conteúdo sobre o tema deste e de outras políticas, assim como dos valores e princípios de seu Código de Ética e Conduta.
- 9.3. Esta política é parte integrante do Sistema de Gestão em Compliance do Grupo TCM. E todos os elementos aqui contidos são apoiados e monitorados pela Área de Compliance.
- 9.4. Qualquer desrespeito ou violação desta política será investigada observadas as diretrizes presentes em nossa Política de Investigações, no Código de Ética e Conduta e demais legislações aplicáveis, sendo tomadas as medidas administrativas cabíveis e responsabilização dos envolvidos conforme a nossa Política de Consequências.
- 9.5. É obrigação de todos os citados nessa política a comunicação imediata de qualquer suspeita de violação desta política, quaisquer outras políticas internas ou procedimentos da empresa ou legislações aplicáveis, podendo ser realizadas através de nosso Canal de Denúncias:
  - Site: <a href="https://www.grupotcm.com.br/Denuncia/Create">https://www.grupotcm.com.br/Denuncia/Create</a>
- 9.6.O Grupo TCM garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestação anônimas. Proibimos qualquer prática de intimidação ou retaliação ao indivíduo que denuncie ou manifeste suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em nosso canal.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	CESTÃO EM
Integritas Assessoria	Thaís Tucunduva	Adriano Padovani	Harde Barrier
Data: 04/04/2023	Data: 18/04/2023	Data: 19/04/2023	5037301

